



CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DOS TRABALHADORES DE VILA NOVA DE GAIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA

ESTATUTOS

DO

CENTRO DE CULTURA E DESPORTO

DOS TRABALHADORES DE

VILA NOVA DE GAIA

Aprovação Publicada na III Série do Diário da Republica nº 284 em 10/12/1997

Alteração Publicada na III Série do Diário da Republica nº 243 em 18/10/1999

**DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS
TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO
SESSENTA E QUATRO DO CODIGO DO
NOTARIADO**

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Constituição, Designação e Fins

Artigo 1º

Os trabalhadores do Município de Vila Nova de Gaia, no activo e reformados, organizam, nos termos dos Estatutos do INATEL, um Centro de Cultura e Desporto, que toma a designação de Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores de Vila Nova de Gaia, e tem a sua sede na Rua General Torres nº 1101- freguesia de Mafamude, do concelho de Vila Nova de Gaia.

Artigo 2º

O Centro de Cultura e Desporto tem por fins:

- a) Fomentar e apoiar actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa e de solidariedade, sem fins lucrativos, visando a melhoria da qualidade de vida e aproveitamento dos tempos livres dos seus associados e familiares;
- b) Para a realização das suas actividades a associação prosseguirá as seguintes iniciativas, dentro das suas possibilidades e capacidades;
 1. Criação de condições de apoio social e assistencial;
 2. Promoção de visitas de estudo, passeios, viagens e manifestações de carácter cultural e recreativo;
 3. Criação e desenvolvimento de agrupamentos artísticos, realização de espectáculos, festas e outras actividades culturais, desportivas e recreativas;
 4. Realização de conferências, exposições e acções de formação.

Artigo 3º

O CCD cooperará com todos os organismos públicos e privados que possam contribuir para o cumprimento dos seus objectivos, em especial o INATEL, podendo para o efeito celebrar protocolos com aquelas entidades.

Artigo 4º

Os trabalhadores associados no Centro de Cultura e Desporto adiante designados por sócios, são os únicos a quem compete gerir e decidir dos destinos da associação agora criada.

Artigo 5º

O Centro de Cultura e Desporto dos trabalhadores de Vila Nova de Gaia, tem personalidade jurídica e património próprio e reger-se-á pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelas normas de direito aplicáveis.

CAPÍTULO II

Dos sócios - seus deveres e direitos

Artigo 6º

O CCD poderá ter duas categorias de sócios: efectivos e honorários.

Artigo 7º

Poderão ser sócios efectivos do CCD os trabalhadores que preencham os requisitos do art.º1 e ainda:

- a) Os actuais trabalhadores do CCD, mesmo que passem a integrar uma empresa privada;
- b) Os trabalhadores das Empresas Municipais, do Município de Vila Nova de Gaia que já sejam sócios do CCD;
- c) Os membros do Executivo Camarário e seus respectivos Assessores, desde que estejam a exercer funções a tempo inteiro.

Artigo 8º

Consideram-se sócios honorários os indivíduos ou as entidades que, tendo prestado relevantes serviços à Associação, hajam merecido essa distinção por voto aprovado pela maioria da Assembleia Geral.

Artigo 9º

Os sócios efectivos têm os seguintes deveres:

- a) Pagar regularmente as quotas conforme o prazo e importância determinados pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção;
- b) Exercer gratuitamente e com zelo os cargos para que foram eleitos;
- c) Acatar as decisões dos corpos gerentes;
- d) respeitar todos os seus consócios e em especial os poderes constituídos legalmente dentro do CCD;
- e) Participar nas reuniões para que vierem a ser convocados, especialmente para aquelas que tenham requerido convocação extraordinária;
- f) Contribuir para o desenvolvimento da vida da associação, participando nas actividades que esta levar a cabo;
- g) Cooperar com os membros dos corpos gerentes ou com restantes associados em tudo o que vise a promoção do desenvolvimento da associação;
- h) Actuar de maneira a garantir a eficiência, a disciplina e o prestígio da associação.

Artigo 10º

Os sócios efectivos têm os seguintes direitos:

- a) Participar em toda a vida associativa, beneficiando de todas as actividades que a associação desenvolva na prossecução dos seus fins;
- b) Participar e votar na Assembleia Geral;
- c) Propor aos órgãos associativos iniciativas ou críticas que permitam melhorar o trabalho da associação;
- d) Votar e ser votado em eleição de corpos gerentes;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do artigo 17º, justificando os motivos que o determinem;
- f) Ser informados dos benefícios que possam usufruir;
- g) Reclamar das decisões que entendam lesivas dos seus legítimos interesses;
- h) Quaisquer outros direitos conferidos pelo presente estatuto, pelos regulamentos da associação ou pelas decisões dos corpos gerentes.

CAPÍTULO III

Órgãos

Artigo 14º

São três os corpos gerentes do Centro de Cultura e Desporto;

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Secção I

Da Assembleia Geral

Artigo 15º

A Assembleia Geral é a reunião de sócios efectivos do Centro no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16º

As reuniões da Assembleia são orientadas por uma mesa eleita por quatro anos, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 17º

1. - A Assembleia Geral deverá ser convocada, por meio de avisos afixados na Sede do C.C.D e nos diversos sectores de trabalho com, pelo menos oito dias de antecedência da data prevista, devendo constar da mesma, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos, hora, dia e local da reunião.
2. - São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

3. - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que tal se justifique.
4. - As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da mesa, a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou a pedido de sócios do CCD desde que tal requerimento seja subscrito por duzentos e cinquenta associados.
5. - Na falta de qualquer membro da mesa, em substituição estatutária, a Assembleia Geral elegerá o substituto de entre os membros presentes, que cessará as suas funções no termo da reunião.
6. - A eleição dos corpos gerentes será feita por escrutínio secreto e por maioria de votos.
7. - Será lavrada a acta de todas as reuniões da Assembleia pelo Secretário da mesa e assinadas pelo Presidente e restantes membros da mesa.
8. - Dever-se-á dar a máxima publicidade das decisões da Assembleia Geral.
9. - É expressamente vedado na Assembleia Geral a participação de pessoas que não sejam sócios, com excepção de especialistas, cuja presença seja solicitada pela Direcção para qualquer tipo de esclarecimento.

Artigo 18º

A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação.

Artigo 19º

1. A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocatória, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados à hora de abertura da sessão, ou em segunda convocatória com a presença de qualquer número de associados.
2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações e as eleições, são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados, podendo, porém, cada sócio representar um outro, e apenas um, que para isso tenha enviado procuração, por escrito, ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.
3. As deliberações sobre alteração aos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
4. As deliberações sobre a dissolução dos órgãos eleitos do CCD requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
5. O associado não pode votar por si ou como representando outrém nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

Artigo 20º

- 1º. - Ao Presidente da Assembleia Geral compete:
- a) - Dar posse aos corpos gerentes e assinar os respectivos autos;
 - b) - Chamar à efectividade os substitutos já eleitos para os lugares que vaguem nos corpos gerentes;
 - c) - Assumir as funções da Direcção no caso de demissão desta, até nova eleição, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 dias.

Secção II

Da Direcção

Artigo 21º

1. - A Direcção é o órgão da administração e representação da associação, cabendo-lhe a gestão do mesmo.
2. - A Direcção é composta por nove membros efectivos e cinco suplentes.
3. - A Direcção compõem-se de um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, seis vogais e cinco suplentes.
4. - O Presidente terá voto de qualidade nas votações.

Artigo 22º

A Direcção será eleita conjuntamente com a mesa da Assembleia Geral, de quatro em quatro anos, em Assembleia Geral de sócios nos termos do n.º 6 do artigo 17º.

Artigo 23º

As reuniões da Direcção serão convocadas pelo seu Presidente, e só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares.

Artigo 24º

1. - Excepto em casos de mero expediente, em que basta só uma assinatura, a associação só se considera obrigada com a assinatura de dois membros da Direcção.
2. - As autorizações de despesa e os cheques têm de ser assinados pelo Presidente da Direcção e o Tesoureiro; no impedimento justificado de qualquer um destes, poderão ser assinadas por qualquer um dos vogais, eleitos.
3. - É da exclusiva competência do Presidente da Direcção a distribuição dos pelouros pelos restantes vogais eleitos, podendo este substituir qualquer um deles, em caso de incumprimento das suas atribuições.

Artigo 25º

Compete à Direcção:

- a) Elaborar o plano anual de actividades, dinamizar e implementar a sua concretização na prossecução das finalidades estatutariamente consagradas;
- b) Fomentar entre os associados a criação de equipas e grupos de trabalho, que actuarão em estreita cooperação com a Direcção na concretização de actividades específicas;
- c) Elaborar o relatório e as contas do ano civil anterior, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral, até ao dia 31 de Março do ano civil imediato, após parecer do Conselho Fiscal;
- d) Exercer o poder disciplinar no âmbito da sua competência;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral;
- f) Fazer a gestão da actividade da associação, tendo em conta a prossecução dos seus fins;

Secção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 26º

1. - O Conselho Fiscal é eleito de quatro em quatro anos em Assembleia Geral de sócios, nos termos do n.º 6 do artigo 17º.
2. - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 27º

O Conselho Fiscal é composto de, três membros: um Presidente, um Secretário e um relator.

Artigo 28º

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1) Fiscalizar os actos da Direcção e examinar a escrita com regular periodicidade;
- 2) Assistir às reuniões da Direcção sem direito a voto;
- 3) Verificar as deliberações tomadas pela Direcção e convocar, sempre que necessário, a Assembleia Geral extraordinária quando constate ter havido irregularidade na gerência;
- 4) Pedir a convocação da Assembleia Geral;
- 5) Dar parecer escrito sobre o relatório e contas da Direcção referente ao ano civil anterior;
- 6) Cooperar com a Direcção no desempenho das suas funções.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 29º

O CCD poderá filiar-se nas organizações que pelo seu carácter e âmbito possam garantir a projecção e dinamização dos fins para que foi criado, desde que previamente autorizado pelo INATEL.

Artigo 30º

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis às associações que não tenham por fim o lucro económico dos associados, designadamente pelos artigos 157º a 184º do código civil.

Artigo 31º

A Direcção deverá elaborar um regulamento interno, pormenorizando a organização e funcionamento da Associação, de acordo com a letra e espírito destes estatutos, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

Artigo 32º

A associação pode ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral convocada para esse fim, quando assim o exigirem três quartos do número de todos os associados por escrutínio universal e secreto, respeitando-se todavia o disposto nos números 1 e 2 do artigo 166º do Código Civil caso existam bens nas situações previstas.



CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DOS TRABALHADORES DE VILA NOVA DE GAIA

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

ESTATUTOS

“ ADENDA ”

Por proposta da Direcção do CCD aprovada em reunião de 10/03/2009 foi **REAJUSTADO O ARTº 7º DOS ESTATUTOS** e rectificada em reunião da Assembleia Geral de 31/03/2009, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 7º

Poderão ser sócios efectivos do CCD os trabalhadores que preencham os requisitos do art.º 1 e ainda :

- a).....;
- b).....;
- c).....;
- d) **As viúvas/viúvos de sócios que tenham um rendimento igual ou superior ao Ordenado Mínimo Nacional , desde que passem a pagar a quota , nos termos da alínea a) do Artigo 9º.**



CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DOS TRABALHADORES DE VILA NOVA DE GAIA

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

“ ADENDA ”

Na reunião de 23/03/06 da Assembleia Geral do CCD, foi aprovada por unanimidade uma proposta da Direcção do CCD, sobre um ajustamento ao artº 7º dos Estatutos em vigor, que a seguir se transcreve:

a) “ CONSIDERANDO QUE :

- 1- Os trabalhadores Municipais que passam á situação de aposentados, para continuarem a ser sócios do C.C.D, têm que pagar a respectiva quota, mesmo que tenham uma pensão inferior ao Ordenado Mínimo Nacional;
- 2- As viúvas dos sócios não pagam Quotas e usufruem das mesmas Regalias Sociais, o que não é justo;

A Direcção do C.C.D, em sua reunião de 09/03/06, deliberou propor á ASSEMBLEIA GERAL DO C.C.D, que delibere no sentido de que todas as viúvas, para poderem continuar a usufruir das Regalias Sociais do C.C.D, que tenham um rendimento igual ou superior ao Ordenado Mínimo Nacional, passem a pagar a quota de 3% sobre o montante dos seus rendimentos/ sócio/as de pleno direito.

Vila Nova de Gaia, 23 de Março de 2006”

NOTA: Esta actualização entrou em vigor a partir 01/03/2007



CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DOS TRABALHADORES DE VILA NOVA DE GAIA

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

REGULAMENTO

“ ADENDA ”

Na reunião de 31/03/2009 da Assembleia Geral do CCD, foi aprovada por maioria a PROPOSTA DA DIRECÇÃO DO, SOBRE A REDUÇÃO PARA 50% DA QUOTA DOS ASSOCIADOS/CÔNJUGUES, que a seguir se transcreve:

“ Reduzir para 50% o valor da Quota dos Associados-Cônjuges, sendo o respectivo valor calculado na base do sócio Cônjuge que auferir menor vencimento ”

Nota: Esta actualização entrou em vigor a partir de 01/05/2009.

denominada APE/Norte Alentejo — Associação de Profissionais de Educação do Norte Alentejo, com sede provisória na Colégio Diocesano de Santo António, Avenida de Pio XII, freguesia de São Lourenço, concelho de Portalegre, com duração por tempo indeterminado, tendo por objecto desenvolver actividades no âmbito da educação, da animação sócio-educativa, da gestão de centros de recursos e da formação e apoio de educadores e professores, com o objectivo de proporcionar uma maior qualidade e diversidade na resposta educativa e uma crescente articulação entre os diferentes graus de ensino. Poderá, em articulação com instituições ou outros serviços educativos, promover iniciativas que visem expandir respostas dadas às famílias, sendo órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o respectivo original.

Cartório Notarial de Portalegre, 16 de Outubro de 1997. — A Primeiro-Ajudante, Mariana de Jesus Roque Batista Real Mamede. 0-2-103 213

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SÃO BENTO

Certifico narrativamente que no dia 29 de Outubro de 1997, por escritura lavrada a fls. 81 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 34-D do Cartório Notarial de Miranda do Corvo, a cargo do notário licenciado António José Alves Soares, foi constituída por tempo indeterminado uma associação com a denominação em epígrafe, com sede no lugar de Levedadas, freguesia e concelho de Lousã, que visa promover actividades desportivas e culturais.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são reguladas pelas normas dos artigos 173.º a 179.º do Código Civil.

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários.

A direcção é composta por sete associados, com um presidente, dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e dois vogais efectivos.

O conselho fiscal é composto por três associados, um presidente e dois secretários.

Os direitos e obrigações dos associados, suas categorias, condições de admissão e exclusão constarão de um regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da exclusiva competência da assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Notarial de Miranda do Corvo, 30 de Outubro de 1997. — O Notário, António José Alves Soares. 0-2-103 214

SOCIEDADE FILARMÓNICA ANÇANENSE

Certifico que, por escritura de 24 de Outubro de 1997, lavrada a fls. 93 v.º e seguintes do livro de notas n.º 65-E do 1.º Cartório Notarial da Figueira da Foz, a cargo da notária licenciada Maria Fernanda Vergueiro Domingues, foi lavrada uma escritura de remodelação integral dos estatutos da associação denominada Sociedade Filarmónica Ançanense, a qual tem a sua sede no Terreiro do Paço, na vila e freguesia de Ançã, concelho de Cantanhede, e durará por tempo indeterminado.

A associação tem por fim promover a cultura e o recreio pela música, bem como quaisquer outras actividades de índole social para benefício dos seus associados.

Poderão ser associados todos os indivíduos maiores, naturais ou residentes na freguesia e limítrofes ou que a elas estejam ligados por laços profissionais ou outros e as associações ou outras pessoas colectivas. Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial de inscrição e respectiva quotização mensal, cujos montantes serão fixados pela assembleia geral.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, cujos mandatos terão a duração de três anos e terminarão com a tomada de posse dos novos membros dos órgãos sociais eleitos.

É certidão que fiz extrair, conferi e está conforme.

1.º Cartório Notarial da Figueira da Foz, 24 de Outubro de 1997. — A Escriutária Superior, Fernanda Maria dos Santos Nunes. 0-2-103 215

GRUPO COLUMBÓFILO DE S. MARTINHO DO CAMPO

Certifico que, por escritura de 20 de Outubro corrente, exarada a fl. 93 do livro de notas n.º 81-E do 1.º Cartório Notarial de Santo Tirso, a cargo do notário licenciado José Carlos de Abreu e Castro Gouveia Rocha, foi constituída uma associação designada por Grupo Columbófilo de S. Martinho do Campo, com sede na Travessa da Escola Secundária, 1.ª freguesia de São Martinho do Campo, concelho de Santo Tirso.

Cartório Notarial de Santo Tirso, 22 de Outubro de 1997. —

GRUPO CULTURAL E DESPORTIVO DE SEIXO AMARELO

Certifico que, por escritura de 20 de Outubro corrente, lavrada no Cartório Notarial da Guarda e exarada a fls. 149 e seguintes do livro respectivo para escrituras diversas, n.º 33-G, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede na freguesia de Seixo Amarelo, deste concelho da Guarda, tendo por objectivo promover a cultura e o desporto sem fins lucrativos.

Está conforme.

Cartório Notarial da Guarda, 27 de Outubro de 1997. — A Escriutária Superior, (Assinatura Regível) 0-2-103 217

CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA

Certifico que, por escritura de 28 de Outubro de 1997, a fl. 78 do livro n.º 325-B do 2.º Cartório Notarial de Vila Nova de Gaia, a cargo do licenciado José Martins Pinto, foi constituída uma associação denominada Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com sede no edifício dos Paços do Concelho da cidade de Vila Nova de Gaia.

O objecto social consiste em:

a) Fomentar e apoiar actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa e de solidariedade, sem fins lucrativos, visando a melhoria da qualidade de vida e o aproveitamento dos tempos livres dos seus associados e familiares;

b) Para realização das suas actividades, a associação prosseguirá as seguintes iniciativas, dentro das suas possibilidades e capacidades:

Criação de condições de apoio social e assistencial;

Promoção de visitas de estudo, passeios, viagens e manifestações de carácter cultural e recreativo;

Criação e desenvolvimento de agrupamentos artísticos, realização de espectáculos, festas e outras actividades culturais, desportivas e recreativas;

Realização de conferências, exposições e acções de formação.

A associação poderá ter três categorias de sócios: efectivos, auxiliares e honorários.

Poderão apenas ser sócios efectivos os trabalhadores da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, incluindo os seus aposentados e os trabalhadores do Centro;

Consideram-se sócios auxiliares os trabalhadores dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Vila Nova de Gaia que, não sendo sócios efectivos, voluntariamente contribuam com uma quota para o Centro;

Consideram-se sócios honorários os indivíduos ou as entidades que, tendo prestado relevantes serviços ao Centro, hajam merecido essa distinção por voto aprovado pela maioria da assembleia geral.

Aos sócios que, pelo seu comportamento, violarem as normas constantes dos estatutos e dos regulamentos da associação são aplicáveis sanções disciplinares.

a) As sanções aplicáveis são as seguintes, de acordo com a gravidade da infração praticada:

Da competência da direcção:
Repreensão verbal ou escrita;

Suspensão de todos ou alguns direitos estatutários até ao limite de 360 dias, cabendo recursos para a assembleia geral;

b) A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo disciplinar, com excepção da repreensão verbal ou escrita.

Serão suspensos dos seus direitos os sócios:

1) Que, depois de avisados e sem motivo justificado, tenham mais de três meses de quotas em atraso;

2) Que pratiquem actos contrários aos fins da associação ou que sejam susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio.

São causas da perda da qualidade de sócio:

a) O pedido de cancelamento da inscrição, apresentado por escrito;

b) A perda dos requisitos exigidos para a admissão.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial de Vila Nova de Gaia, 28 de Outubro de 1997. — A Ajudante, Cristina Rosa Soares de Sousa Monteiro. 6-2-43 675

CLUBE STORA CELBI

Certifico que, por escritura de hoje, iniciada a fl. 75 v.º do livro de notas n.º 59-E do 2.º Cartório Notarial da Figueira da Foz, foi constituída a associação denominada Clube Stora Celbi, com sede na Rua de São Tomé, 1.ª freguesia de São Julião da Figueira da Foz, concelho da Figueira da Foz, cujo objecto consiste em proporcionar aos seus associados a sanção do seu bem-estar, a sua formação moral, social, física e cultural, através da promoção e desenvolvimento de actividades de carácter social, cultural, desportivo e recreativo.

É certidão que fiz extrair, conferi e está conforme.

2.º Cartório Notarial da Figueira da Foz, 8 de Outubro de 1997. — A Ajudante, Cristina Rosa Soares de Sousa Monteiro. 0-2-103 164

Costa, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, denominada Coral de Engenharia da Universidade do Porto, com sede na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, sita à Rua dos Braços, no Porto, por tempo indeterminado, que tem por objecto a divulgação da música coral polifónica em geral, e em especial a de cântico estudantil; desenvolver, promover e divulgar o espírito académico, bem como a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

A associação tem quatro tipos de associados: fundadores, efectivos, aderentes e honorários.

São associados fundadores os que pertencem ao Coral de Engenharia da Universidade do Porto, aquando da sua constituição como associação.

São associados efectivos, os que sejam sócios há mais de seis meses.

São associados aderentes, os que sejam sócios há menos de seis meses.

São associados honorários, os que, por reconhecido mérito, sejam convidados a pertencer ao Coral da Engenharia da Universidade do Porto, com a aprovação da assembleia geral.

Está conforme.

16 de Junho de 1999. — A Ajudante, *Maria Laura Fernandes Miranda*
6-2-48 256

CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DOS TRABALHADORES DE VILA NOVA DE GAIA

Certifico que, por escritura realizada a 15 de Julho de 1999, iniciada a fl. 26, do livro de notas n.º 95-B, do 2.º Cartório Notarial de Vila Nova de Gaia, a cargo do notário, licenciado Alberto da Costa Santos, foi feita a alteração de estatutos da associação, denominada Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da Câmara Municipal da Vila Nova de Gaia, com sede no edifício dos paços do concelho, deste concelho, agora denominada Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores de Vila Nova de Gaia, com sede na Rua do General Torres, 1101, freguesia de Mafamude, deste concelho.

Foam eliminados os artigos 8.º, 12.º e 13.º, tendo por esse motivo, sido reordenados os restantes artigos, do modo que a seguir se indica: os artigos 10.º e 11.º passaram, respectivamente, a 9.º e 10.º; os artigos 14.º a 35.º, passaram a ser designados numérica e respectivamente, de 12.º a 32.º.

Esta conforme o original.

15 de Julho de 1999. — O Ajudante Principal, *Joaquim Manuel Pereira de Oliveira*
6-2-48 257